



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE RESOLUCAO 11/2015 DE 30/06/2015

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 121 DA RESOLUÇÃO 02 DE ABRIL DE 1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, PARA CRIAR A LIDERANÇA DA MINORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 01 de proc

fls. 1

Nº 03 - 11 0015

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100486

PR
11/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO ___/2015

Altera a redação do artigo 121 da Resolução 02 de
abril de 1991, Regimento Interno da Câmara
Municipal de São Paulo, para criar a Liderança da
Minoria, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º - Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao Artigo 121 da Resolução 02 de
26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com a
redação que segue:

"Art. 121 - ...

§1º - Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela
maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação
imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da
Maioria. (NR)

§2º - A Minoria terá direito a indicar, mediante ofício à Mesa, um Vereador
para exercer a Liderança e mais 2 (dois) Vereadores para exercerem a Vice-
Liderança da Minoria, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às
Lideranças." (NR)

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 AGO 2015

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentação solicitada(s) sob nº
2 a 3 e do documento
sob nº 4. .. 80: 8 / 15..
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 03-11-0015
Adelina Ciccone - Área Parlamentar
RF 100 406

fls. 3

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às comissões competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03	do proc
Nº 03	de 15
Adelina Ciccone - At. Parlamentar	
RF 100 456	

Is. 4

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução ora apresentado tem por objetivo aperfeiçoar o Regimento Interno da Câmara Municipal para instituir a Liderança da Minoria.

Os Regimentos tanto da Câmara de Deputados quanto da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo já preveem a figura da Liderança da Minoria, que constitui importante ferramenta para assegurar a atuação ativa da oposição. A atividade exercida por um líder é parte essencial do processo legislativo. Além de nortear a discussão e a votação de propostas, os líderes acumulam uma série de atribuições importantes, principalmente ligadas à articulação política e ao trabalho de unificação de discursos. Entende-se, assim, a importância da atual propositura para aperfeiçoar os trabalhos desta Casa de Leis.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Vereador Reis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº24.....

do processo nº 03-11 de 2015.,10.8.15..... (a)20.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
05 AGO 2015
ÀS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Leg. Particp.
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/08/2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM	10/08/15	AS 16 hs
POR	Lívia	
SAÍDA:	26/08/15	AS 18 h
ASS:	Lívia	

6-2-2015

6-2-2015

RECEBIMOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O DOCUMENTO DE NÚMERO 05 a 08 em 26/08/15
E O SEU VALOR DE R\$ 11.274,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs	05 a 08 em 26/08/15

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05 de 07
Proc. Nº 011/15
LSN
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0011/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – cópia parcial: especialmente Capítulo IV (DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES) - art. 121.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls. 04.

São Paulo, 25 de agosto de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha 08 8
Proc. Nº. 011 / 15
L.S.
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 07
Proc. Nº. 011/189
38/07/18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Art. 113 - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

Art. 114 - É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença por meio de novo pedido.

Art. 115 - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

Art. 116 - Para fins de remuneração, será considerado como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III do artigo 112.

Art. 117 - Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no artigo 115 e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 118 - Efetivada a licença, e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo único - Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 119 - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.

§ 1º - Cada Líder, que contará com infra-estrutura humana e material suficiente ao exercício de suas funções, poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um para cada 3 (três) Vereadores que constituam sua representação, facultada a designação de um deles como primeiro Vice-Líder.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-Líderes.

§ 4º - As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

Art. 120 - O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Parlamentar quando, pela sua relevância e urgência interesse ao

conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes à Bancada, os respectivos substitutos;

II - usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Grande Expediente, quando ocorrer a hipótese prevista no artigo 162;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto;

IV - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa;

V - indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 121 - O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e mais 3 (três) Vereadores para exercerem a Vice-Liderança do Governo, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.

(alterado pelo art. 1º da Resolução 2/99)

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 122 - À Mesa da Câmara incumbe elaborar projetos destinados a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito a vigor na legislatura subsequente.

Parágrafo único - Durante a legislatura não se poderá alterar a forma de remuneração.

Art. 123 - O Presidente da Câmara terá direito à verba de representação igual à fixada para o Prefeito.

Art. 124 - A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto de 1/20 (um vinte avos), quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 111.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 125 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando a Justiça Eleitoral o decretar;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara,

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 28/08/15 às 9h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ariº Friedmansoch

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 01/09/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
de acordo com o § 3º do artigo 93 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCU. LEGISLATIVO

EM 01/09/2015 às 12h

POR

SAÍDA: 18/09 ÀS: 17h ASS: 65

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/02/2017.

Nome João Carlos Dias Chaves

RF, Técnico Administrativo SGP-12

RF 11.335

112798

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 8 folhas.

Arquivado em 9/11/17

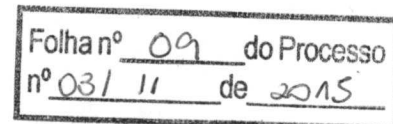
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09 e folha de informação
sob nº 10 09/02/2017

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.333 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Elite L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

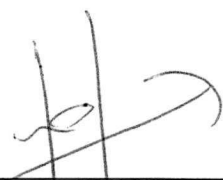
RDS

45/2017

REQUEIRO, enquanto Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, nos termos do §2º do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento e volta à tramitação dos Projetos de Lei **564/2016 ; 508/2016 ; 359/2016 ; 353/2016 ; 267/2016 ; 229/2016 ; 208/2016 ; 196/2016 ; 185/2016 ; 177/2016 ; 107/2016 ; 698/2015 ; 675/2015 ; 579/2015 ; 540/2015 ; 536/2015 ; 337/2015 ; 314/2015 ; 309/2015 ; 284/2015 ; 261/2015 ; 193/2015 ; 431/2014 ; 308/2014 ; 281/2014 ; 277/2014 ; 883/2013 ; 881/2013 ; 871/2013 ; 736/2013 ; 725/2013 ; 308/2013 ; 264/2013 ; e 224/2013.**

E dos Projetos de Resolução **03/2016 ; 16/2015 ; 11/2015 ; e 09/2014**, de autoria do Nobre Vereador Reis.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2016.



Vereador Donato
Líder da Bancada do PT



19:16 03/02/2017 017001 - Protocolo Legislativo - SGP 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 03/0011 de 20 15 / 09 / 02 / 2017 (a) Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-45/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

09 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:
JUST
14,02,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/02/17 às 14:30 h
POR g RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
EDIR SALES
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 14/02/2017
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/02/17 AS 16 h
POR Karl
SAÍDA: 24/02/17 AS: 14 h ASS.: Karl

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Edir Sales
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 17/02/2017
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/02/17 AO 17 HS
POR Karl
SAÍDA 24/02/17 AS 15 H ASS.: Karl

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 11, Em 02/03/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 03-11 de 20 15 02 / 03 / 18 (a)

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ANDRÉ SANTOS

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 07/03/18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/03/2018 AO 15 HS
POR Beatriz
SAÍDA 12/04/18 ÀS 18 H 00 ASS: Beatriz

REDESTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador IA Nobre Vereador
Pela Presidência,
Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Parlamentar,
Em _____
Presidência
Ora, O prazo para manifestação é de 8 dias.
Termos do § 3º do artigo 53 do R.T.

Segue anexo 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 12 e 13, Em 14/06/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0011-15

Folha nº 12 do Proc.
Nº 03-11 de 2015
Mércia Yoshimi Taniguchi Hosi
PF. 11.328 - SGP 12

PARECER Nº 942/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011/15.

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do nobre Vereador Reis, que visa incluir os §§ 1º e 2º no artigo 121 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O escopo da propositura é, em resumo, definir o conceito de "minoridade parlamentar" e, ato contínuo, criar o instituto da "Liderança da Minoridade", além de estabelecer as suas respectivas prerrogativas.

De acordo com a justificativa, o projeto possui o condão de assegurar a atuação ativa da oposição, contribuindo para aperfeiçoar o processo legislativo e, por extensão, os trabalhos desta Casa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosperar conforme demonstraremos a seguir.

Destaque-se, inicialmente, que o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada, vez que o art. 237 do Regimento Interno enuncia que, *in verbis*:

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V - Regimento Interno;

REL 973/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0011-15

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, inciso V do Regimento Interno.

Para sua aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/18

ANDRÉ SANTOS
Relator

AURÉLIO HOMURA

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 06 / 18

Pág. 75 Col. 1

Conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328